



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]**

**[Gabinete/Coordenação de Administração de Trânsito/Detran/PCMG]**

**PORTARIA Nº 913, DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece, em razão do estado de calamidade em saúde pública, e em caráter excepcional, a suspensão do prazo do artigo 1º da Portaria 96.603/2007; as regras para o envio da documentação autenticada para desbloqueio, cadastro, recadastro ou alteração do gravame, e para a solicitação de autorização de cadastro ou renovação de instituição credora, durante o período de restrições de atendimento presencial do Detran-MG; e, ainda, a retificação e nova redação dos artigos 6º e 10º, respectivamente, da Portaria 832/2020.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - Detran-MG**, Dirigente Máximo do Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Complementar 129/13 e da Resolução 7.197/09, da PCMG;

*CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO o Decreto estadual 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO a Deliberação nº 02, do Comitê Extraordinário Covid-19, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO a Resolução 8.132, de 18 de Março de 2020, da Polícia Civil de Minas Gerais, e a Portaria nº 790, também de 18 de Março de 2020, do Detran/MG, que estabelecem as regras de atuação das unidades finalísticas e atividades administrativas durante o período de estado de calamidade em saúde pública;*

*CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, do CONTRAN, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;*

*CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais;*

RESOLVE,

I - Do prazo de suspensão da averbação do gravame:

Art. 1º Fica suspenso o prazo de 30 (trinta) dias do artigo 1º da Portaria 96.603/2007, do Detran-MG, em caráter excepcional, para proceder, junto à unidade de trânsito de registro do veículo, à alteração de dados para a averbação do gravame.

§1º A suspensão terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada sucessivamente, no período de decretação de estado de calamidade em saúde pública.

§2º A suspensão atingirá somente a averbação de gravame não vencida até o dia 22 de março de 2020.

II - Do envio da documentação autenticada:

Art. 2º A instituição credora, ultrapassado o período de restrições de atendimento presencial do Detran-MG, fica obrigada a enviar a documentação autenticada para o desbloqueio, cadastro, recadastro ou alteração do gravame, e/ou para a solicitação de cadastro ou renovação da autorização para realizarem operações que constituam restrições financeiras sobre veículos automotores, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º A instituição credora encaminhará, junto com a solicitação de desbloqueio, cadastro, recadastro ou alteração do gravame, e/ou com a solicitação de cadastro ou renovação da autorização para realizarem operações que constituam restrições financeiras sobre veículos automotores, após a normalização do atendimento presencial do Detran-MG, o Termo de Compromisso e Responsabilidade, na forma do anexo I desta Portaria.

§2º O não encaminhamento da documentação autenticada ensejará a suspensão da autorização, que permanecerá inativa até a devida regularização.

§3º O não encaminhamento da documentação autenticada, no caso de comprovada irregularidade, poderá ensejar responsabilidade administrativa, cível e criminal da instituição credora habilitada, que estará sujeita ao processo administrativo, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.

III - Da retificação e nova redação dos artigos 6º e 10º, respectivamente, da Portaria 832/2020:

Art. 3º. No artigo 6º, da Portaria 832/20, do Detran-MG, onde se lê “Art.6º. *É de responsabilidade das instituições credoras autorizadas, por si próprias ou por meio de operadora, o repasse eletrônico das informações para inserções e liberações de gravames, o que deve ser feito mediante sistemas ou meios compatíveis com os sistemas do Detran-MG, nos termos do inciso X do artigo 2º, “a” a “h”,* leia-se:

*“Art.6º. É de responsabilidade das instituições credoras autorizadas, por si próprias ou por meio de operadora, o repasse eletrônico das informações para inserções e liberações de gravames, o que deve ser feito mediante sistemas ou meios compatíveis com os sistemas do Detran-MG, nos termos do inciso X do artigo 2º, 1 a 9.”*

Art.4º. O artigo 10 da portaria 832/20, do Detran-MG, passa a vigorar com a seguinte reação:

*“Art.10.....*

*§1º .....*

*§2º A Taxa de Segurança pública que trata o §1º, deverá ser recolhida pela pessoa jurídica cadastrada, através de DAE, emitida no sistema de Taxa de Acesso a Sistemas de Detran - TASD, a partir do dia 1º de cada mês, com vencimento até o dia 15.*

*§3º O não recolhimento pela pessoa jurídica cadastrada dos valores correspondentes à Taxa de Segurança Pública prevista nos §1º e 2º, implicará no bloqueio automático dos sistemas do Detran-MG a partir do dia 20, consoante previsão do §3º do art. 30, do Decreto Estadual 45.990, de 15 de junho de 2012.*

*...”*

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do Detran-MG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AO  
DETRAN-MG**

[INSTITUIÇÃO CREDORA], inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, por intermédio do presente instrumento, formalizar o compromisso, previsto no artigo 2º da portaria 913/2020, do Detran-MG, de enviar a documentação autenticada exigida, após a regularização do atendimento presencial do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Declara, por fim, ter ciência de que o não envio da documentação, após a normalização das atividades do Órgão, ensejará na suspensão da autorização, que permanecerá inativa até a sua regularização através do envio da documentação prevista.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [2020].

[INSTITUIÇÃO]



Documento assinado eletronicamente por **Kleyverson Rezende, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 29/04/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13708720** e o código CRC **6D381D26**.

**Referência:** Processo nº 1510.01.0060661/2020-82

SEI nº 13708720